

01-0349/1996

VEREADOR

26 A

DELIBERAÇÃO

157

LEI 15107



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0349/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0349/1996 DE 10/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:41:01

00000014002-31



E N E N T A:

INSTITUI O TROFÉU CAIO POMPEU DE TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

OBSERVAÇÕES:

UETO TOTAL

ARQUIVADO EM

23/6/97

SECRETARIA DE ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara

Municipal de

F: lha nº	01	de proc
nº	349	de 9 96

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 10 ABR 1996

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0349/1996

Institui o Troféu Caio Pompeu de Toledo, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Troféu "Caio Pompeu de Toledo", a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades esportivas olímpicas, que mais tenham se destacado na temporada.

Parágrafo 1º - O troféu de que trata o caput deste artigo, será destinado a um atleta e a uma atleta de cada modalidade esportiva olímpica.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser agraciados atletas radicados em São Paulo, e que tenham disputado, durante o ano, campeonatos, torneios e provas oficiais das respectivas federações esportivas paulistas.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

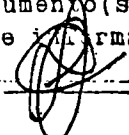
SEÇÃO DE REVISÃO

10 ABR 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 1.151.041.96a 1





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2
n.º	309 de 96

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é o de premiar os atletas que mais tenham se destacado em cada temporada. Procurou-se abranger somente as modalidades olímpicas, visando, com isso, incentivar os atletas que lutam para elevar o nome esportivo do Brasil.

Considerando-se que a maioria das modalidades é disputada nas categorias masculina e feminina, houve bem premiar a dois atletas de cada esporte.

Quanto à denominação do troféu, Caio Pompeu de Toledo, teve-se em mira homenagear a um grande desportista que, além de Vereador, Deputado Estadual e Deputado Federal, ocupou com brilhantismo os cargos de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e Secretário de Estado de Esporte e Turismo. E foi na sua administração, como Secretário Municipal de Esportes, que se deu a construção do Centro Olímpico de Técnica e Pesquisas, local de treinamento de várias seleções brasileiras, orgulho dos paulistanos.

A propositura, portanto, pretende homenagear a atletas olímpicos, em sua grande maioria amadores, e a um grande desportista, de saudosos memórias. Temos a certeza que a Edilidade Paulistana acolherá o que ora propomos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 349 de 19 96 15 04 96 (a)



Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 187/96 - *retirada*
em 15/04/96.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Legislativa
MONTA

A Com. de Const. e Justiça

15/04/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/04/96 às 12:00 hs

OR

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de de 19.

[assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *04*

Em 30 / 04 / 96

(a) *[assinatura]*



C. ... Municipal de

16 - PAR
16-0719/1996

Folha n.º	09	do proc.
N.º	349	de 1996
O.º	funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0349/96.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa instituir o "Troféu Caio Pompeu de Toledo", a ser concedido, anualmente aos atletas das modalidades olímpicas que mais tenham se destacado na temporada.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

17 - RELCOM
17-0619/1996

A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 02/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 08/05/96 às 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

ROBERTO VEREADOR
SECRETAR.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08/05/96
Maurício Leite
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Registro e Arquivo - 22/06/96

folhas do nº 5 / 22/06/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	345	de 1996
O funcionário		

16 - PAR
16-1074/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/96

Visa o projeto de lei 349/96, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, instituir o Troféu "Caio Pompeu de Toledo" a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades esportivas olímpicas que mais tenham se destacado na temporada.

Estabelece, dentre outras disposições, que somente poderão ser agraciados atletas radicados em São Paulo e que tenham disputado, durante o ano, campeonatos, torneios e provas oficiais das respectivas federações esportivas paulistas.

Ao mesmo tempo em que pretende incentivar os atletas da cidade, a propositura homenageia o grande desportista, vereador, deputado estadual, deputado federal e secretário municipal e estadual de esportes, o saudoso Caio Pompeu de Toledo.

Pelo exposto e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e meritória a instituição do Troféu "Caio Pompeu de Toledo".

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/05/96

Presidente

Maurício Fari

Relator

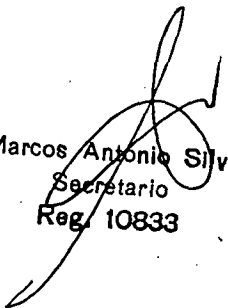
Walter J. R.

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6114/1996

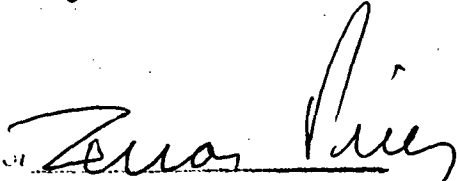
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/05/96

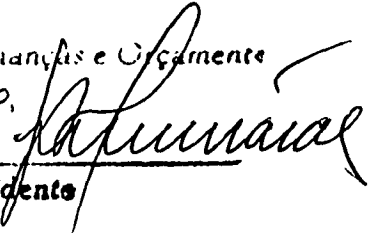

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/05/96 às 18:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

À V. nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
30/05/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

segue(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 06 e folha de informação sob
n.º 04/06/96


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1219/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 349 de 1996
o funcionário
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 349/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir o Troféu "Caio Pompeu de Toledo", a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades esportivas olímpicas que mais tenham se destacado na temporada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de junho de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

À Leg. 3
Em, 08/06/96

071 06.11.96

19/06/96

19/06/96

SEQUE _____, junta _____ e _____
documento _____ e p. de la informação
publicado sob folha n.º 7213
Em 08/02/96

En: 08/02/96/



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc
N.º 349 de 1996
Funcionário <i>Paulo</i>

São Paulo, 25 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0608/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de junho do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 349/96, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo o Troféu Caio Pompeu de Toledo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0608/1996

Folha n.º	08	do proc
N.º	349	de 1996
O funcionário	<i>São Paulo</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0349/96. (PROJETO DE LEI Nº 349/96). Institui o Troféu Caio Pompeu de Toledo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Troféu Caio Pompeu de Toledo, a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades esportivas olímpicas, que mais tenham se destacado na temporada. § 1º - O troféu de que trata o "caput" deste artigo, será destinado a um atleta e a uma atleta de cada modalidade esportiva olímpica. § 2º - Somente poderão ser agraciados atletas radicados em São Paulo, e que tenham disputado, durante o ano, campeonatos, torneios e provas oficiais das respectivas federações esportivas paulistas. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Câmara Municipal de

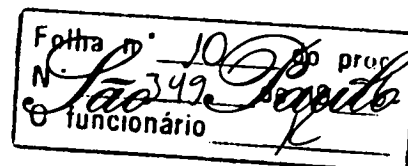
Folha n.º	09	do proc
N.º	349	de 1996
do funcionário	Luiza Takako Akamine	

revogadas as disposições em contrário. Eu,
ZUZISSATO
... Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e
digitei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS Oficial Legislativo padrão
"QPA-9-B", a conferi. São Paulo, 19 de junho de 1996. Chefe
da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Takako Akamine
..... Diretora Subst.
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Faiva Monteiro Filho, Zenas Fires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o Troféu Caio Pompeu de Toledo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Troféu Caio Pompeu de Toledo, a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades esportivas olímpicas, que mais tenham se destacado na temporada.

§ 1º - O troféu de que trata o "caput" deste artigo, será destinado a um atleta e a uma atleta de cada modalidade esportiva olímpica.

§ 2º - Somente poderão ser agraciados atletas radicados em São Paulo, e que tenham disputado, durante o ano, campeonatos, torneios e provas oficiais das respectivas federações esportivas paulistas.



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do total
N.º	349	de 19
O funcionário	[Signature]	

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de junho de 1996.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

N.º 349 de 1996
O funcionário K 96.
junho de 1996

São Paulo, 25 de

Recebi ofício Leg.3 nº 608 , de
25/06/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 349/96 ,
de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

RECEBI EM:
27/ 6 / 1996

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 7 13 7

do processo n.º 349 de 1996 de 08.07.96 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

08/07/96

21
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de JULHO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0222/1996

Ofício A. J. L. n.º

183 796

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: Senhor Presidente

COMISSÃO DE JURIS
EDUCAÇÃO, CULTURA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO
05/07/96
16:00 horas
ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/608/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na forma do disposto no inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 349/96.

Proposto pelo ilustre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir o "Troféu Caio Pompeu de Toledo"

A mensagem estabelece que a láurea será concedida anualmente, a um atleta do sexo masculino e outro do feminino, mais destacados de cada modalidade olímpica, desde que radicados em São Paulo e que tenham disputado, durante o ano, campeonatos, torneios e provas oficiais das respectivas federações esportivas paulistas.

Em que pesem as louváveis intenções que nortearam seu autor, a medida, no entanto, não contém condições de converter-se em lei, impondo-se o veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica deste Município, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

A tripartição de Poderes é princípio fundamental da estruturação do Estado Brasileiro, conforme preceitua o artigo 2º da Carta Maior, "in verbis":

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Dada a relevância desse princípio, os Constituintes Municipais houveram por bem transpô-lo para a Carta Local, nos termos do seu artigo 6º, que assim dispõe:

"Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si."

De modo coerente com tais enunciados, a Lei Orgânica deste Município reservou a iniciativa de leis que cuidem de organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária

EDIÇÃO DE ANAIS

05 JUL 1996

- DT. 10 -

privativamente ao Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI.

A propositura em apreço, ao impor obrigações ao Executivo, seja pela criação de atribuições à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, seja pela geração de despesas não previstas, decorrentes, em especial, da aquisição de dezenas de troféus, ante o número de modalidades olímpicas existentes, acaba ferindo o princípio constitucional mencionado e os dispositivos legais referidos.

Além disso, cumpre apontar que a mensagem afronta, também, disposição contida no inciso II do artigo 69 da Lei Orgânica deste Município, que estabelece ser de competência privativa do Prefeito o exercício da administração municipal, na qual se inclui a forma de atuação de suas Secretarias.

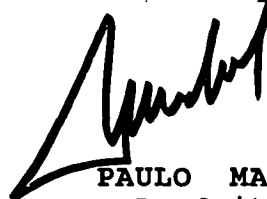
Resta claro, portanto, que o projeto de lei consubstancia ingerência do Legislativo em matéria cuja competência para apresentação de proposições é exclusiva do Executivo, afrontando, assim, o princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

A par do aspecto legal enfocado, há que se consignar que os atletas de maior destaque durante a temporada já são premiados pelas respectivas Federações, segundo critérios próprios. Desse modo, caso venha a vingar o projeto em tela, estará configurada uma interferência indevida do Poder Público perante entidades independentes e autônomas, revelando a propositura, sob essa ótica, evidente contrariedade ao interesse público.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de apor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desacordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica deste Município, além de ser contrária ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
CMF/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0349/96. (PROJETO DE LEI Nº 349/96). Institui o Troféu Caio Pompeu de Toledo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Troféu Caio Pompeu de Toledo, a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades esportivas olímpicas, que mais tenham se destacado na temporada. § 1º - O troféu de que trata o "caput" deste artigo, será destinado a um atleta e a uma atleta de cada modalidade esportiva olímpica. § 2º - Somente poderão ser agraciados atletas radicados em São Paulo, e que tenham disputado, durante o ano, campeonatos, torneios e provas oficiais das respectivas federações esportivas paulistas. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º	349	de 1996

revogadas as disposições em contrário. Eu,
ZUZASSATO
... Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e
digitei. Eu, **ROSMARI CURY DOS SANTOS** ... Oficial Legislativo padrão
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de junho de 1996. Chefe
da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luiza Takahashi Akamine**
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 18=.....

do processo nº. 01-0349..... de 1996..... (a).....

Às Comissões de Const. e Justiça, Educação e Finanças e Orçamento: _

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

30.07.96


LUIZ AZEITAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chôla
A. T. M.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____

Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/7/96 às 13.00 hrs.

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19, 20

Em 12.09.96

(a) 21



Câmara Municipal de



16 - PAR
16-1856/1996;

PARECER CONJUNTO /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 349/96.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei 349/96, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o "Troféu Caio Pompeu de Toledo", a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades olímpicas que mais tenham se destacado na temporada.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura.

As ilustres Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento se manifestaram favoravelmente à propositura.

A matéria foi aprovada, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno. Enviada à sanção, foi vetada integralmente pelo Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura afronta o princípio da divisão dos Poderes, pois impõe obrigações ao Executivo, seja pela criação de atribuição à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, ferindo o inciso II do art. 69 da Lei Orgânica do Município, seja pela geração de despesas não previstas, decorrentes da aquisição de dezenas de troféus.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

A nossa Lei Orgânica, no artigo 37, "caput", dispõe: A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Já os artigos 37, § 2º e seus incisos, e 69 e incisos, da Lei Maior Municipal, elencam as matérias de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo.

Desta forma, como se vê, a propositura não fere a iniciativa legislativa privativa do Sr. Chefe do Executivo, eis que não se encontra no rol das matérias previstas nos arts. 37, § 2º e incisos, e 69 e incisos, fazendo parte, assim, da iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo sobre assunto de interesse local.

E mais, o projeto não atribui função a Secretaria, como alega o Sr. Chefe do Executivo, mas tão-somente institui o Troféu "Caio Pompeu de Toledo", deixando a cargo do Sr. Prefeito indicar qual será a Secretaria competente para tal.

No tocante à alegação de que o projeto afronta o princípio constitucional da tripartição dos Poderes, esta também não deve prosperar porque, como ficou demonstrado, o Poder Legislativo atuou estritamente dentro da esfera de suas atribuições, não violando, assim, o princípio da



Câmara Municipal de

Folha n.º	314
de	1996
O funcionário	

independência e harmonia dos Poderes, conforme estatuído na Constituição Federal, art. 22.

Diante o exposto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Constituição e Justiça, 10/09/96

Afirma o Sr. Prefeito que a oferta de troféus além daqueles distribuídos pelas Federações das diferentes modalidades esportivas contrariaria o interesse coletivo, por configurar ingerência do Poder Público na atividade de entidades autônomas. Não há, entretanto, no texto legal aprovado pela Câmara, a fixação de critérios de premiação que possam conflitar com aqueles já adotados por entidades privadas. Trata-se apenas, a nosso ver, de incentivar a prática de modalidades esportivas que contam ainda com muitos atletas amadores, homenageado, ao mesmo tempo, um grande desportista.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se pela rejeição ao veto total.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Executivo, principalmente considerando-se que as despesas, não previstas no Orçamento, decorrentes da aquisição de inúmeros troféus, dada a grande quantidade de modalidades olímpicas existentes, teriam que ser feitas em detrimento de outras mais prioritárias.

Pela manutenção do veto total é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 10/09/96

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

~~Assinado~~ *Assinado* **Emílio Marinho (Pela Rejeição do Veto)**

Assinado

Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado

Assinado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
12/09/91
33
coluna 2
conferido: [assinatura]

Independência e honra dos Federais, conforme estatuto
Constituição Federal, art. 82.
Durante o exposto, o parecer da
Constituição e Justiça e
PELA REJEIÇÃO DO VOTO TOTAL
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Constituição e Justiça

A. A. T. M.
Em 12/09/91

[assinatura]

Afirma o Sr. Prefeito que a
distribuição pelas
modalidades esportivas contraria o interesse coletivo,
por contrariar interesse do Poder Público na atividade de
entidades autônomas. Não há, entretanto, no texto legal
aprovado pela Câmara, a fixação de critérios de premiação
que possam conflitar com aquelas já adotadas por entidades
privadas. Trata-se apenas de uma opção, de incentivar a
prática de modalidades esportivas que contam ainda com
muitos atletas amadores, homogeneizados, no mesmo tempo, um
grande desportista.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e
Esportes manifesta-se pela rejeição ao voto total.
Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de
Finanças e Orçamento, assiste razão ao Executivo, não
principalmente considerando-se que as despesas não
previstas no Orçamento decorrem da aquisição de materiais
fora de dotação, dada a grande quantidade de modalidades olímpicas
existentes, tendo que ser feitas em detrimento de outras
mais prioritárias.

Pela manutenção do voto total é o parecer.
Sala das Comissões Reunidas.
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	47		26 02	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 21 de 100. n.º 349 de 10 96 CADERNO DISK	

Item 157.

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 349/96, do Vereador Toninho Paiva, que institui o Troféu Caio Pompeu de Toledo.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-222/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	1		26 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 349 n.º 19 96 CADERNO DISK	

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)-

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PC do B vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Está aceito o veto, com^{os} votos contrários das Bancadas do PSDB e PC do B. Arquivem-se o projeto.
Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 349

de 19 96-10-04-97

(a) 23

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.3
Em 28/04/97
às 17:00 horas
Mf

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo, comunicando a
manutenção do veto total.

10.04.97

MARGARETE VIANES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Assistente

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitado.

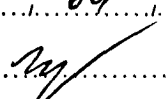
10.04.97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m. juntado 3 nesta data, 03 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 24 a 26

Em 20 04 97

(a) 



Folha n.º 24	de proc.
n.º 349	de 19 96
C. F. 10.000.000	

Câmara Municipal de São Paulo

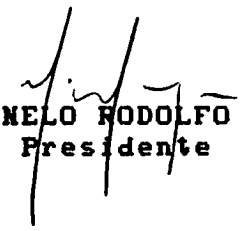
São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0094/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, institui o Troféu Caio Pompeu de Toledo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 183/96 de 05 de julho de 1996, referente ao P.L. nº 349/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor.
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	do proc.
n.º	349	de 1996

São Paulo, 14 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 094 de
14/04/97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 349/96.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97
Elisabete Chavar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 349 de 19 76 30 04 96 (a) 13

À

ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

30.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Legislação

Ac. DT. 04 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

18/06/97

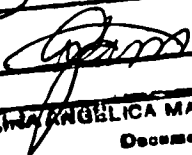

LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #267 fls.

Arquivo em 23-6-97

O Func.º


MARIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista